PROJETO DE LEI Nº 19 / 2013

"Altera o vencimento do cargo de que trata a Lei nº 1.300 de 01 de abril de 2.008 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 19 da Lei nº 1.300 de 01 de abril de 2.008 passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 19 - Fica criado o Cargo de Vereador, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com carga horária de 40 horas semanais." (NR)*

Art. 2º O vencimento a que se refere o artigo acima será reajustado anualmente na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 13 de junho de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que *"Altera o vencimento do cargo de que trata a Lei nº 1.300 de 01 de abril de 2.008 e dá outras providências"* com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

Tal Projeto de Lei, visa a atender à necessidade de alterar o salário do profissional Contador, que encontra-se deficitário, servindo, inclusive, de estímulo ao bom desempenho de suas funções.

Temos que atualmente, o Contador Municipal tem remuneração de R$ 1.966,92 (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), o que é pouco, visto às suas grandes responsabilidades e atribuições de gerenciar e assinar todos os documentos relacionados à contabilidade municipal, bem como a prestação de contas.

Assim, entendendo a necessidade do reajuste ora proposto, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento dos Nobres Vereadores para que seja apreciado, e, certos da compreensão de Vossa Excelência e de seus Pares, aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa para que possam deliberar e aprovar a matéria e, com fulcro no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal, possamos sanciona-la.

Atenciosamente,

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal